

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA NOVA MEDICAL SCHOOL | FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (AENMS)

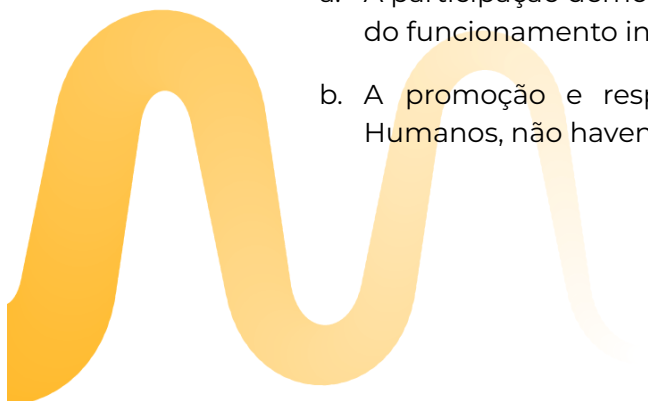
Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes da Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas (AENMS), adiante designada por AENMS é a organização representativa de toda a comunidade estudantil da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.
2. A AENMS é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos nos termos da Lei, que durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.
3. A AENMS foi fundada em mil novecentos e setenta e nove, conforme os estatutos publicados no Diário da República no dia 15 de novembro de 2000, da III Série.
4. A AENMS tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School, adiante designada por FCM | NMS, localizada no Campo Mártires da Pátria nº 130, 1169-056 Lisboa, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, mas poderá ser alterada para qualquer local no território nacional de acordo com o Artigo 75.º do presente documento, sem prejuízo dos demais procedimentos legalmente previstos.
5. A AENMS atua dentro e fora do território nacional, diretamente ou em associação com outras entidades.

Artigo 2.º Princípios Fundamentais, Independência e Autonomia

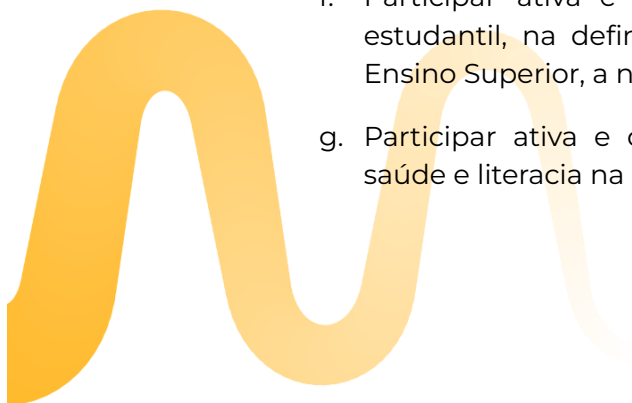
1. São princípios fundamentais da AENMS:
 - a. A participação democrática dos seus elementos e a democraticidade do funcionamento interno de todos os seus órgãos;
 - b. A promoção e respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, não havendo espaço para qualquer tipo de discriminação;



- c. A proximidade e transparência para com todos os seus membros, representando sempre os interesses coletivos das pessoas estudantes e não interesses individuais ou de grupos.
2. A AENMS dispõe de total autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa.
3. A AENMS é independente do Estado, dos partidos políticos, dos sindicatos, das organizações de caráter religioso confessional, político ou filosófico, ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos da comunidade estudantil da FCM | NMS.
4. A AENMS goza de total autonomia em relação aos órgãos da FCM | NMS e da Universidade Nova de Lisboa (UNL), sem prejuízo da colaboração exigida em prol da prossecução dos interesses das pessoas estudantes da FCM | NMS, sendo proibida a ingerência dessas entidades na AENMS.

Artigo 3.º Objetivos

1. São objetivos da AENMS:
 - a. Representar e defender os interesses gerais das pessoas estudantes da FCM | NMS;
 - b. Cumprir e defender os presentes Estatutos, tendo como base o Artigo 2.º;
 - c. Promover e complementar a formação cívica, social, científica, cultural e desportiva das pessoas estudantes;
 - d. Promover e realizar atividades de ação social, científicas, recreativas, culturais, desportivas e outras de interesse para os seus membros e para a comunidade;
 - e. Garantir a equidade de toda a comunidade estudantil em todo o espetro de ação da AENMS;
 - f. Participar ativa e construtivamente nas discussões de interesse estudantil, na definição da política educativa e legislação sobre o Ensino Superior, a nível local, nacional e internacional;
 - g. Participar ativa e construtivamente na discussão e promoção da saúde e literacia na comunidade civil;



- h. Promover o diálogo com os órgãos de governo da FCM | NMS e da Universidade NOVA de Lisboa, assegurando a representação das pessoas estudantes nas discussões e tomadas de decisão;
- i. Promover a integração e inter-relação das pessoas estudantes no quotidiano universitário;
- j. Cooperar com organizações, nacionais e internacionais, cujos objetivos se mostrem consonantes com os interesses da comunidade estudantil da FCM | NMS;
- k. Garantir a sua sustentabilidade.

Artigo 4.º Sigla e Logotipo

- 1. A Associação de Estudantes da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas é designada pela sigla AENMS.
- 2. A AENMS adota o logotipo presente no Manual de Marca, que regula as suas normas de utilização.
- 3. A alteração da denominação, sigla, logotipo e/ou Manual de Marca decorrerá conforme o disposto no Artigo 75.º.

Artigo 5.º Forma de Obrigar

- 1. A AENMS obriga-se com a assinatura conjunta da Presidência da Direção da AENMS e uma das seguintes:
 - a. Vice-Presidência;
 - b. Tesouraria;
 - c. Secretaria-Geral.

Capítulo II – Finanças e Património

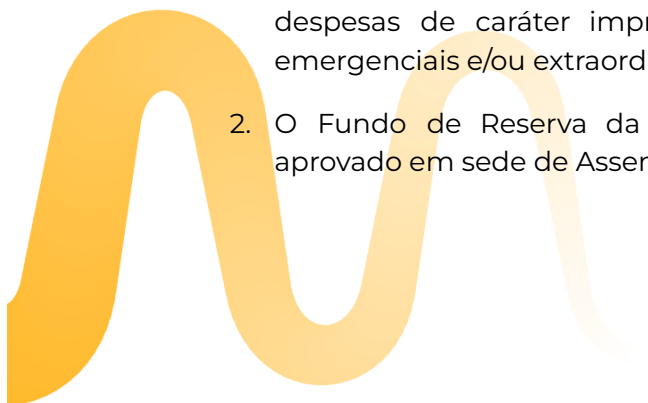
Artigo 6.º Receitas e Despesas

- 1. Consideram-se receitas da AENMS:
 - a. Do pagamento das quotas anuais das pessoas sócias;

- b. Receitas provenientes das suas ações e atividades e associadas à exploração do seu património, da prestação de bens, serviços e outras iniciativas;
 - c. Apoios financeiros, subsídios, doações ou outros apoios concedidos pelo Estado e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
 - d. Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato, ou qualquer outro meio.
- 2. São despesas da AENMS todas as que se revelam necessárias à realização dos seus objetivos, devendo as verbas ser movimentadas com respeito pelos Estatutos, Regulamentos, Plano de Atividades e Orçamento da Associação.
- 3. A AENMS recusará financiamento proveniente de entidades cuja atividade e/ou objeto contrariem os seus princípios fundamentais.
- 4. Consideram-se Património da AENMS:
 - a. Património financeiro;
 - b. Direitos sobre espaços próprios ou a esta cedidos;
 - c. Materiais adquiridos ou doados por outras entidades;
 - d. Material histórico.
- 5. Os espaços e materiais da AENMS devem ser conservados e remodelados de acordo com as necessidades.

Artigo 7.º Fundo de Reserva

- 1. A AENMS detém um fundo de reserva, que se entende como um montante pecuniário, independente e diferenciado dos outros montantes detidos e geridos pela AENMS, tendo como propósito assegurar o pagamento de despesas de caráter imprevisto e/ou extraordinário, em circunstâncias emergenciais e/ou extraordinárias.
- 2. O Fundo de Reserva da AENMS é regulado em documento próprio, aprovado em sede de Assembleia Geral.



Capítulo III – Pessoas Associadas

Secção I — Definições

Artigo 8.º Generalidades

1. A todas as pessoas estudantes da FCM | NMS é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Todas as pessoas estudantes da FCM | NMS possuem a mesma dignidade, sendo que nenhuma pessoa estudante pode ser discriminada em razão do género, etnia, língua, nacionalidade, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, orientação sexual, situação económica, condição social ou outras.

Artigo 9.º Classificação

1. A AENMS é constituída por número ilimitado de elementos, com as seguintes categorias:
 - a. Pessoas Associadas Ordinárias;
 - b. Pessoas Associadas Extraordinárias;
 - c. Pessoas Associadas Honorárias.

Secção II — Pessoas Associadas Ordinárias

Artigo 10.º Definição

1. É pessoa associada ordinária da AENMS a pessoa estudante da FCM | NMS que nesta se encontre validamente matriculada em qualquer um dos três ciclos de estudos.
2. Não possui esta qualidade toda a pessoa que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.
3. Deixam de ser pessoas associadas ordinárias todas as pessoas estudantes que não renovem anualmente a sua matrícula na FCM | NMS, exceto qualquer um dos elementos pertencentes aos Órgãos Sociais eleitos para o mandato em vigor.

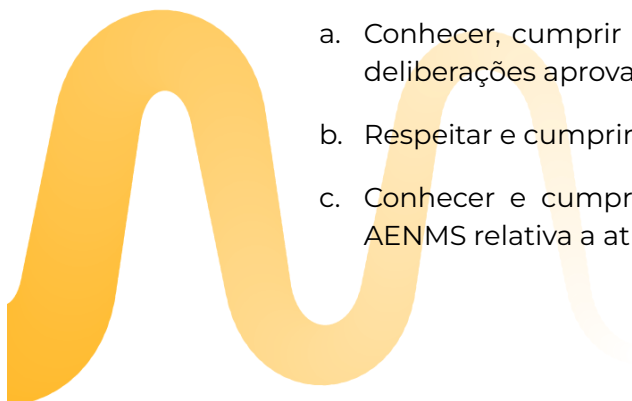
4. A antiga pessoa associada ordinária que tenha anteriormente solicitado a sua desvinculação e cumpra o disposto nos pontos 1 e 2, retoma imediatamente a sua condição de associada mediante comunicação escrita à Presidência da MAG.

Artigo 11.º Direitos

1. São direitos das pessoas associadas ordinárias:
 - a. Participar na Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto;
 - b. Solicitar a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Eleger os Órgãos Sociais da AENMS;
 - d. Participar nas atividades organizadas ou promovidas pela AENMS, sem prejuízo do disposto na alínea b) do Artigo 12.º;
 - e. Usufruir dos espaços de convívio da AENMS, no horário estipulado para tal, cumprindo as normas de utilização dos mesmos;
 - f. Solicitar informação e aceder a todos os documentos referentes à Assembleia Geral da AENMS;
 - g. Recorrer, em caso de desrespeito dos seus direitos, à Assembleia Geral da AENMS;
 - h. Ser eleitas para cargos dos Órgãos Sociais da AENMS e exercê-los de forma gratuita, mediante posse da categoria de pessoa sócia, conforme disposto no Artigo 17.º;
 - i. Submeter pedidos de credenciação à DAENMS para a candidatura a cargos eleitos, nas estruturas nas quais a AENMS se faz representar.

Artigo 12.º Deveres

1. São deveres das pessoas associadas ordinárias:
 - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral da AENMS;
 - b. Respeitar e cumprir o Código de Conduta da AENMS;
 - c. Conhecer e cumprir a regulamentação aprovada pela Direção da AENMS relativa a atividades por si organizadas;



- d. Zelar pelo prestígio e bom nome da AENMS;
- e. Zelar e tratar com respeito todo o património da AENMS;
- f. Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

Secção III — Pessoas Associadas Extraordinárias

Artigo 13.º Definição

- 1. É pessoa associada extraordinária da AENMS:
 - a. a pessoa estudante da FCM | NMS que nesta se encontre validamente matriculada em qualquer um dos três ciclos de estudos em estatuto de mobilidade *incoming*;
 - b. a pessoa alumni da FCM | NMS, durante o ano civil correspondente ao seu último semestre letivo de conclusão de curso.
- 2. Não possui esta qualidade toda a pessoa que, sendo estudante, seja simultaneamente docente da mesma Faculdade.

Artigo 14.º Direitos

- 1. São direitos das pessoas associadas extraordinárias:
 - a. Participar na Assembleia Geral;
 - b. Solicitar a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Participar nas atividades organizadas ou promovidas pela AENMS, sem prejuízo do disposto na alínea b) do Artigo 12.º;
 - d. Usufruir dos espaços de convívio da AENMS, no horário estipulado para tal, cumprindo as normas de utilização dos mesmos;
 - e. Solicitar informação e aceder a todos os documentos referentes à Assembleia Geral da AENMS;
 - f. Recorrer, em caso de desrespeito dos seus direitos, à Assembleia Geral da AENMS;
 - g. Submeter pedidos de credenciação à DAENMS para a candidatura a cargos eleitos, nas estruturas nas quais a AENMS se faz representar.

Artigo 15.º Deveres

- 1. São deveres das pessoas associadas extraordinárias:
 - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral da AENMS;
 - b. Respeitar e cumprir o Código de Conduta da AENMS;

- c. Conhecer e cumprir a regulamentação aprovada pela Direção da AENMS relativa a atividades por si organizadas;
- d. Zelar pelo prestígio e bom nome da AENMS;
- e. Zelar e tratar com respeito todo o património da AENMS;
- f. Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, não dispondo, porém, de direito de voto.

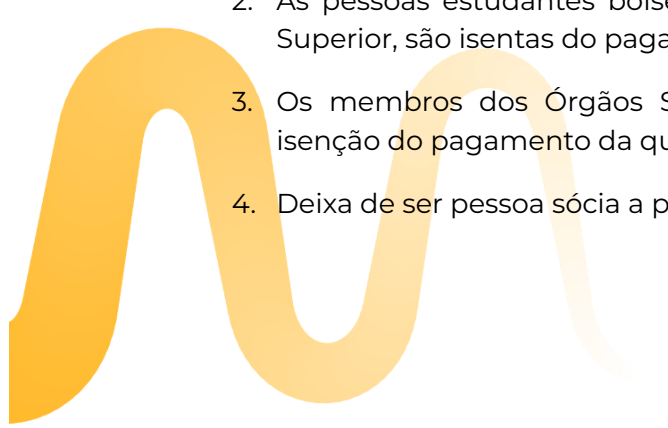
Secção IV — Pessoas Associadas Honorárias

Artigo 16.º Definição e Considerações Gerais

1. É pessoa associada honorária da AENMS a pessoa singular ou coletiva que, pelos seus méritos e serviços prestados, quer à FCM | NMS quer à AENMS, seja declarada como tal em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por maioria absoluta dos membros presentes, mediante proposta da Direção da AENMS ou de cinco por cento de todas as pessoas associadas em pleno gozo dos seus direitos.
2. Qualquer pessoa associada da AENMS poderá propor a destituição da condição de pessoa associada honorária em Assembleia Geral, segundo forma de convocação e aprovação similar ao número anterior.
3. Dada a sua natureza, estes membros não usufruem de direitos nem deveres.

Secção V — Pessoas Sócias

Artigo 17.º Definição e Considerações Gerais

1. É pessoa sócia da AENMS a pessoa estudante da FCM | NMS que preencha os critérios estabelecidos no Artigo 10.º e 13.º e que pague a respetiva quota anual e taxa de inscrição da AENMS, fixadas pela Direção da AENMS.
 2. As pessoas estudantes bolseiras, sob critérios da Direção-Geral de Ensino Superior, são isentas do pagamento da quota.
 3. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos da AENMS usufruem de uma isenção do pagamento da quota.
 4. Deixa de ser pessoa sócia a pessoa estudante que:
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the left edge of the page and flows towards the right, partially overlapping the text of the fourth item in the list.

- a. Não renove a sua inscrição, não efetuando o pagamento da quota anual;
- b. Solicite a sua desvinculação, mediante comunicação escrita à Direção da AENMS;
- c. Seja excluída como sanção proposta pelo Conselho Fiscal e Disciplinar e aprovada em Assembleia Geral, segundo os termos do Artigo 46.º.

Artigo 18.º Direitos

1. A pessoa sócia acumula todos os direitos da qualidade de pessoa associada, tendo ainda direito a:
 - a. Usufruir de descontos em atividades, serviços e produtos disponibilizados pela AENMS, fixados pela Direção da AENMS;
 - b. Usufruir de prioridade nas inscrições para atividades organizadas ou apoiadas pela AENMS, de acordo com o fixado pela Direção da AENMS.

Artigo 19.º Deveres

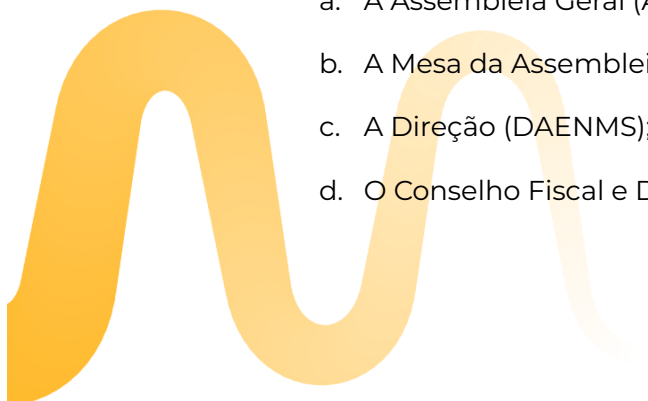
1. A pessoa sócia acumula todos os deveres da qualidade de pessoa associada.

Capítulo IV – Órgãos Sociais

Secção I - Generalidades

Artigo 20.º Denominação

1. São Órgãos Sociais da AENMS:
 - a. A Assembleia Geral (AG);
 - b. A Mesa da Assembleia Geral (MAG);
 - c. A Direção (DAENMS);
 - d. O Conselho Fiscal e Disciplinar (CFD).



Artigo 21.º Regulamentos Internos

1. Cada Órgão Social da AENMS deve possuir um Regulamento Interno, concordante com os presentes Estatutos.
2. As disposições regulamentares devem ser revistas por cada um dos Órgãos Sociais eleitos e homologadas pela AG anualmente, até no máximo trinta dias após Tomada de Posse dos órgãos eleitos.
3. Todos os regulamentos deverão estar disponíveis para consulta na sede da AENMS e nos seus meios de comunicação oficiais.

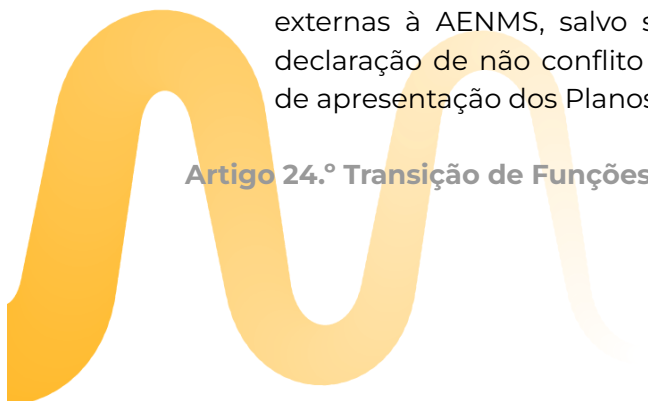
Artigo 22.º Remuneração

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AENMS é voluntário e não remunerado.
2. Os elementos dos Órgãos Sociais têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo segundo as Normas de Tesouraria da DAENMS vigentes.

Artigo 23.º Incompatibilidades e Acumulação de Cargos

1. Nenhum membro poderá exercer funções em mais do que um Órgão Social eleito no mesmo mandato.
2. Sem prejuízo do supracitado, todos os elementos dos Órgãos Sociais eleitos, enquanto associados, fazem parte da AG.
3. O mesmo cargo só pode ser ocupado durante dois mandatos completos consecutivos.
4. Não podem ser candidatas ou eleitas as pessoas estudantes com funções executivas em Associações/Núcleos, Federações, sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras entidades externas à AENMS, salvo se, no ato de candidatura, apresentarem uma declaração de não conflito de interesses, que deverá ser aprovada em AG de apresentação dos Planos de Candidatura.

Artigo 24.º Transição de Funções



1. É responsabilidade dos elementos cessantes dos Órgãos Sociais fornecer todos os bens, dados e informações aos elementos empossados para uma célere e efetiva entrada em funções destes últimos, num prazo máximo de dez dias úteis após a Tomada de Posse.

Secção II — Da Assembleia Geral

Artigo 25.º Definição

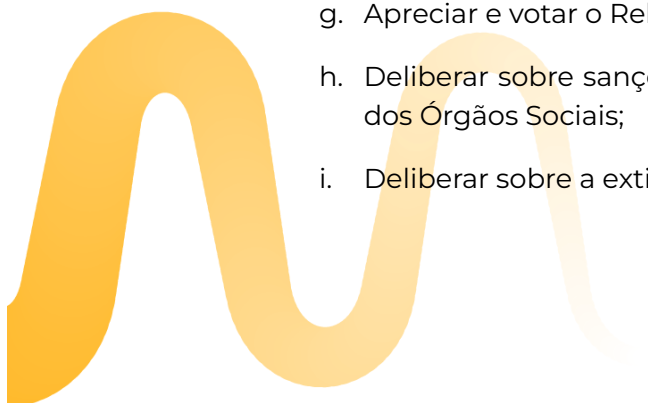
1. A AG é o órgão deliberativo máximo da AENMS, vinculando todas as pessoas associadas a qualquer decisão.

Artigo 26.º Composição

1. A AG é composta pelas pessoas associadas da AENMS.

Artigo 27.º Competências da Assembleia Geral

1. São competências exclusivas da AG:
 - a. Apreciar as atividades da DAENMS;
 - b. Ratificar documentos e tomadas de posição apresentadas pela Direção;
 - c. Deliberar sobre alterações dos Estatutos e regulamentos dos Órgãos Sociais ou outros similares;
 - d. Deliberar sobre a vinculação e desvinculação a estruturas federativas regionais, nacionais e internacionais;
 - e. Deliberar sobre a destituição de elementos eleitos ou empossados dos Órgãos Sociais eleitos da AENMS;
 - f. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento;
 - g. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas;
 - h. Deliberar sobre sanções a aplicar a pessoas associadas ou elementos dos Órgãos Sociais;
 - i. Deliberar sobre a extinção da AENMS, de acordo com o Artigo 77.º;



- j. Convocar referendos, de acordo com o disposto na Secção VI do Capítulo V;
- k. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AENMS ou para pessoas associadas;
- l. Regular mat rias particulares n o compreendidas nos presentes Estatutos.

Artigo 28.º Convoca  o

1. A Assembleia Geral re ne ordinariamente a requerimento da Dire  o mediante comunica  o escrita   Presid ncia da Mesa da Assembleia Geral, com proposta de ordem de trabalhos.
2. A AG   convocada pela Presid ncia da MAG, mediante aviso postal ou mensagem de correio eletr nico, ou qualquer outra forma legalmente admiss vel, para todos as pessoas associadas atrav s do endere o de e-mail institucional, sendo, simultaneamente, afixada na sede da AENMS e nos espa os da FCM | NMS designados para o efeito, bem como publicada nos meios de comunica  o oficiais da AENMS.
3. A convocat ria da AG   publicada com uma anteced ncia m nima de oito dias e dever  conter a data, hora, local, ordem de trabalhos e condi  es necess rias para o in cio dos trabalhos.
4. A divulga  o dos documentos dever  ser efetuada pelo menos quarenta e oito horas antes da realiza  o da AG, caso contr rio, obriga   vota  o da sua admissibilidade.

Artigo 29.º AG Ordin ria

1. A AG ordin ria deve ser convocada com uma anteced ncia m nima de 8 dias.
2. A AG re ne ordinariamente pelo menos quatro vezes por ano.
3. A primeira AG ordin ria deve reunir at  trinta dias ap s a Tomada de Posse e deve conter os seguintes pontos:
 - a. Apresenta  o e discuss o do Plano de Atividades e Or amento;
 - b. Apresenta  o do Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c. Vota  o do Plano de Atividades e Or amento;

- d. Apresentação, discussão e votação dos regulamentos e similares dos Órgãos Sociais.
- 4. Deverá ainda reunir ordinariamente para:
 - a. Apreciação e acompanhamento intercalar dos trabalhos da DAENMS;
 - b. Apresentação, discussão e votação do Regulamento Eleitoral, conforme definido Secção III, Capítulo V dos presentes estatutos;
 - c. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas pelo menos dez dias antes do término do mandato.

Artigo 30.º AG Extraordinária

- 1. A AG poderá reunir extraordinariamente mediante convocatória com uma antecedência mínima de setenta e duas horas.
- 2. Poderá reunir a requerimento:
 - a. Da DAENMS;
 - b. Da MAG;
 - c. Do CFD;
 - d. De cinco por cento das pessoas associadas.
- 3. Para a convocatória da AG extraordinária, os elementos identificados no artigo anterior devem enviar um requerimento, incluindo a Ordem de Trabalhos proposta, à Presidência da MAG, que a deve comunicar à DAENMS.
- 4. A data da AG extraordinária deverá ser definida pela MAG num prazo máximo de quarenta e oito horas após a receção do pedido e aceite por maioria simples dos Órgãos Sociais eleitos da AENMS.
- 5. A AG deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento.

Artigo 31.º Quórum e Funcionamento

- 1. A AG só poderá reunir e deliberar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade das pessoas associadas.

2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a assembleia reunirá em segunda convocatória após dez minutos, iniciando nessa altura os trabalhos, independentemente do número de elementos presentes.
3. Têm direito a voto todas as pessoas associadas ordinárias, sendo estas doravante designadas por pessoas votantes.
4. As pessoas votantes que sejam membros do CFD não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer.
5. Qualquer pessoa votante pode assistir, intervir e fazer propostas na AG, cumprindo o Regulamento Interno da AG da AENMS.
6. Qualquer pessoa não votante pode assistir e intervir na AG, cumprindo o Regulamento Interno da AG da AENMS.
7. Pode também assistir e intervir na AG qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a AENMS, seja convidada a comparecer ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela AG, não tendo, no entanto, direito a voto.
8. Os direitos e deveres das pessoas que compõem a AG são estabelecidos em Regulamento Interno da AG da AENMS.
9. A AG terá lugar na sede da AENMS, na FCM | NMS, ou em plataforma informática, sendo esta última apenas em situações devidamente justificadas, estando cumpridas uma das seguintes condições:
 - a. AG fora do período letivo;
 - b. AG no período letivo, com aprovação da DAENMS, MAG e CFD.
10. A AG toma as suas decisões por maioria absoluta dos votos das pessoas associadas ordinárias presentes, salvo quando outra quantia superior de votos for exigida pela Lei em vigor ou pelos presentes Estatutos.
11. A apresentação de documentos, respetiva discussão e votação é definida pelo Regulamento Interno da AG da AENMS.

Secção III — Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 32.º Definição

1. A MAG é o órgão que preside à AG.

Artigo 33.º Composição

1. É composta por:
 - a. Uma Presidência;
 - b. Uma Vice-Presidência;
 - c. Uma Secretaria;
 - d. Uma ou duas pessoas vogais.
2. No caso de faltarem elementos da MAG, a Presidência pode convidar participantes da AG para a coadjuvarem.
3. Faltando a Presidência, as suas funções, com todas as competências que lhes são inerentes, serão asseguradas pelos restantes elementos: primeiro pela Vice-Presidência, depois pela Secretaria e por fim, por uma das pessoas vogais.
4. Faltando todos os elementos da MAG, a AG elegerá uma MAG *ad hoc*, de entre as pessoas participantes na AG, para presidir a AG em questão, devendo esta eleição ser moderada pelo CFD, ou, não estando este presente, pela DAENMS.

Artigo 34.º Competências

1. Compete à MAG:
 - a. Convocar a AG, de acordo com o disposto no Artigo 28.º;
 - b. Moderar e dirigir os trabalhos da AG;
 - c. Verificar a existência de quórum;
 - d. Integrar as iniciativas orais e escritas das pessoas participantes;
 - e. Presidir a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos Órgãos Sociais da AENMS;
 - f. Levar a votação recursos apresentados em relação às decisões da MAG;
 - g. Redigir a ata da AG;

- h. Assinar a ata, após a sua aprovação pela AG;
- i. Decidir as questões de interpretação dos presentes Estatutos e do regulamento da AG, no âmbito das suas competências.

Artigo 35.º Funcionamento

1. O funcionamento da MAG é regido pelo cumprimento das suas competências, designadas no Artigo 34.º, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos presentes Estatutos e ainda do seu Regulamento Interno e da Lei em vigor.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos das pessoas titulares presentes, tendo a Presidência da MAG, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A MAG delibera acerca do funcionamento geral da AG, determinando os tempos concedidos a cada interveniente para as suas intervenções.

Artigo 36.º Demissão e Admissão

1. No caso de demissão da Presidência da MAG, assumirá funções a Vice-Presidência da MAG.
2. No caso de demissão de mais de metade dos elementos da MAG, esta será substituída, em AG convocada no prazo máximo de trinta dias pela DAENMS:
 - a. Caso haja demissões da MAG, deverá ser redigida uma carta de demissão à Presidência da DAENMS;
 - b. A DAENMS convocará uma AG extraordinária para até trinta dias após a demissão da MAG;
 - c. A AG para eleição da MAG substituta será presidida pelo CFD.

Secção IV — Da Direção

Artigo 37.º Definição



1. A DAENMS é o órgão executivo da AENMS.

Artigo 38.º Composição

1. A DAENMS é composta por um número ímpar de elementos, com um número mínimo de vinte e um elementos.
2. A DAENMS pode ter qualquer estrutura organizacional interna, desde que tal seja explícito no ato da candidatura, assumindo uma orgânica que inclua obrigatoriamente:
 - a. Uma Presidência;
 - b. Uma Vice-Presidência;
 - c. Uma Secretaria-Geral;
 - d. Uma Tesouraria.
3. Nenhum elemento pertencente à DAENMS poderá ocupar um cargo nos órgãos sociais executivos de outra estrutura associativa ou federativa estudantil, político-partidária ou outra estrutura cujos objetivos vão contra o número 2. do Artigo 2.º, exceto se nos primeiros ou últimos vinte dias úteis de mandato.
4. O elemento da DAENMS que, em respeito do número anterior, pretender exercer funções executivas noutra estrutura, deve comunicar essa situação à Presidências dos Órgãos Sociais.

Artigo 39.º Competências

1. São competências da DAENMS:
 - a. Prosseguir os objetivos definidos nos presentes Estatutos;
 - b. Prosseguir os objetivos definidos no Plano de Atividades;
 - c. Prosseguir os objetivos da AENMS definidos em AG;
 - d. Administrar e zelar pelo património mobiliário e imobiliário da AENMS;
 - e. Gerir funcionários e demais recursos humanos da AENMS;

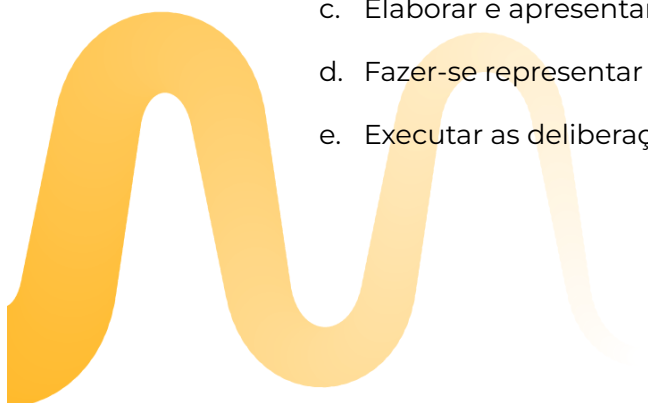
- f. Elaborar e emitir pareceres, sempre que necessário, sobre temáticas relevantes para a AENMS e as suas pessoas associadas.
2. As competências específicas de cada elemento da DAENMS devem constar do Regulamento Interno previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 40.º Funcionamento

1. Cada elemento da DAENMS é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pela DAENMS.
2. A unidade disposta no número anterior não prejudica o direito de cada membro de registar, por escrito, a sua discordância face a qualquer assunto, dando conta da sua fundamentação.
3. As reuniões da DAENMS são convocadas pela respetiva Presidência e apenas podem deliberar na presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo a Presidência, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. A DAENMS rege-se por Regulamento Interno próprio que deverá incluir:
 - a. Normas de Tesouraria;
 - b. Gestão e Organização Interna.

Artigo 41.º Responsabilidade e Obrigações

1. São responsabilidades e obrigações da DAENMS:
 - a. Cumprir e prosseguir os objetivos dos presentes Estatutos, respeitando os seus princípios;
 - b. Elaborar e apresentar à AG o Plano de Atividades e Orçamento, cumprindo-os mediante a sua aprovação;
 - c. Elaborar e apresentar à AG o Relatório de Atividades e Contas;
 - d. Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais da AENMS;
 - e. Executar as deliberações tomadas pela AG;



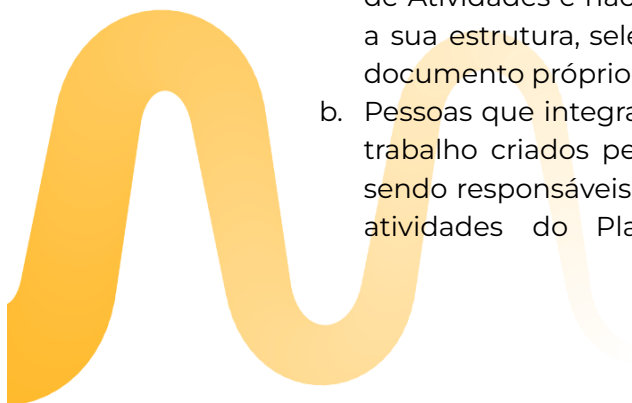
- f. Prestar contas e disponibilizar ao CFD, bem como à AG, os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização;
- g. Assegurar a representação permanente da AENMS nas instâncias, órgãos, federações e outros organismos e organizações considerados estratégicos para a defesa dos interesses das pessoas associadas da AENMS e aos quais esteja vinculada.

Artigo 42.º Demissão e Admissão

1. A apresentação de demissão de qualquer elemento da DAENMS é dirigida à Presidência que dará conhecimento aos Órgãos Sociais.
2. Em caso de demissão de cinquenta por cento dos elementos constituintes da lista eleita, deverão ser convocadas eleições para este órgão, segundo o número 4 do Artigo 51.º, sendo que a MAG assume as funções de gestão corrente da AENMS até à Tomada de Posse da DAENMS seguinte.
3. Em caso de demissão da Presidência, o cargo deverá ser assumido pela Vice-Presidência à data da demissão.
4. Em caso de demissão dos membros referidos nas alíneas b), c) e d) do número 2 do Artigo 38.º, as suas funções deverão ser desempenhadas por qualquer membro da DAENMS à data da demissão, nomeado pela DAENMS.
5. Em caso de demissão de uma pessoa vogal, poderá ser admitido um novo elemento na DAENMS para o cargo de vogal, mediante proposta da DAENMS e aprovação em AG expressamente convocada para o efeito.

Artigo 43.º Colaboradores

1. São colaboradores da AENMS:
 - a. Pessoas externas à DAENMS que participem na execução do Plano de Atividades e não possuam autoridade de representação, devendo a sua estrutura, seleção e funcionamento estar regulamentados em documento próprio aprovado em AG;
 - b. Pessoas que integram Comissões Organizadoras, que são grupos de trabalho criados pela DAENMS e que funcionam sob a sua alçada, sendo responsáveis pela execução de uma atividade ou conjunto de atividades do Plano de Atividades da DAENMS e estando



regulamentadas em regulamento comum, que deverá ser apresentado, discutido e votado em AG;

- c. Pessoas que integram o Conselho de Comissões de Curso, que é um órgão integrador e consultivo das matérias relativas ao ensino, coordenado e regulamentado pela DAENMS e composto pelas Comissões de Curso que tenham sido eleitas para o efeito, enquanto legítimos “Representantes dos Alunos no Conselho Pedagógico”, eleitos por sufrágio organizado e regulamentado pela NOVA Medical School.

Artigo 44.º Grupos Estudantis

1. A DAENMS poderá cooperar e apoiar grupos de estudantes cujos objetivos se enquadrem com o Artigo 2.º dos presentes Estatutos, devendo o modo de cooperação estar explícito em regulamento aprovado em AG.

Secção V — Do Conselho Fiscal e Disciplinar

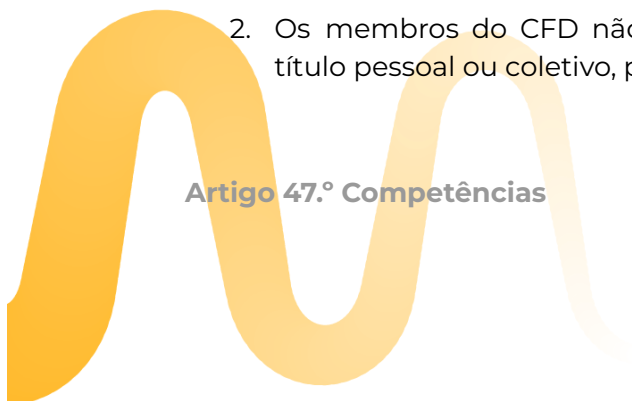
Artigo 45.º Definição

1. O CFD é a estrutura a quem compete zelar pelo património material e imaterial da AENMS.

Artigo 46.º Composição

1. O CFD é composto por:
 - a. Uma Presidência;
 - b. Uma Vice-Presidência;
 - c. Uma Relatoria;
 - d. Duas pessoas vogais.
2. Os membros do CFD não podem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou coletivo, permanente ou temporário, com a AENMS.

Artigo 47.º Competências



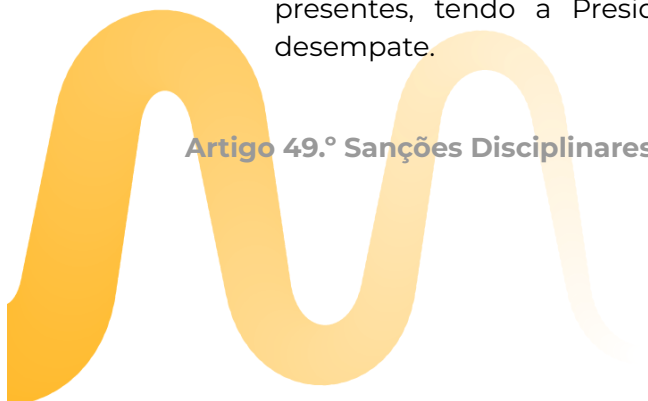
1. São competências do CFD:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da AENMS no respeito pela Lei em vigor;
- b. Instruir inquéritos, com base em requisições ou por sua iniciativa, de acordo com o Regulamento Interno do CFD, podendo estes constituir propostas de sanções disciplinares;
- c. Fiscalizar todos os encargos financeiros da AENMS, bem como o cumprimento dos procedimentos internos;
- d. Emitir parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre o Relatório de Atividades e Contas elaborados pela DAENMS;
- e. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa ou sempre que solicitado pela DAENMS ou pela AG;
- f. Conduzir auditorias financeiras, expondo os seus resultados em AG ou através dos meios oficiais;
- g. Assistir às reuniões da DAENMS, sem direito a voto, sempre que for solicitada pela DAENMS;
- h. Fazer-se representar diretamente em AG.

Artigo 48.º Funcionamento

1. O funcionamento do CFD é regido pelo cumprimento das suas competências, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos Estatutos da AENMS e ainda do seu regulamento interno e da Lei em vigor.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar é convocado pela sua Presidência e só pode deliberar com a presença da maioria das suas pessoas titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos das pessoas titulares presentes, tendo a Presidência, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 49.º Sanções Disciplinares



1. As sanções disciplinares, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis às pessoas associadas e/ou titulares de cargos eleitos são:
 - a. A advertência;
 - b. A suspensão;
 - c. A destituição, para pessoas sócias e titulares de cargos eleitos.
2. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, aberto pelo CFD, com a possibilidade de defesa da pessoa visada, que deve ser informada da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam.
3. A pessoa visada terá quinze dias para apresentar a sua defesa após a notificação por mensagem de correio eletrónico, ou ainda qualquer outra forma legalmente admissível.
4. O CFD deverá propor à AG a sanção a aplicar, nos termos dos artigos anteriores, bem como apresentar o relatório de investigação produzido, em AG expressamente convocada para o efeito.
5. A AG deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo a sanção de ser aprovada por maioria qualificada de dois terços das pessoas votantes presentes em AG.
6. Podem requerer a abertura de um inquérito:
 - a. A MAG;
 - b. A DAENMS;
 - c. O CFD;
 - d. A própria AG;
 - e. Poderá ainda ser aberto um inquérito mediante abaixo-assinado de cinco por cento das pessoas associadas.
7. Até dez dias úteis após a notificação da decisão de não abertura de um inquérito, cabe recurso para a AG, mediante a manifestação de interesse pelo proponente.

1. No caso de demissão da Presidência do CFD, assumirá funções a Vice-Presidência do CFD.
2. No caso de demissão de metade do CFD, este será substituído em AG convocada no prazo máximo de trinta dias pela MAG, coordenando todo o processo eleitoral.
3. Até à eleição do novo CFD, a MAG assume as funções por este desempenhadas.

Capítulo V — Eleições e Referendos

Secção I — Princípios Eleitorais

Artigo 51.º Disposições Gerais

1. O processo eleitoral rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Eleitoral, aprovado em AG convocada para o efeito.
2. O sufrágio, secreto e periódico, constitui a regra geral da designação de titulares dos Órgãos Sociais eleitos da AENMS.
3. O recenseamento eleitoral é feito, imediata e diretamente através do ato de matrícula das pessoas estudantes da FCM | NMS.
4. No caso de dissolução de Órgãos Sociais eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de trinta dias, sob pena de inexistência jurídica daquele ato.
5. O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a AG como órgão de recurso.
6. São detentores de direito a um voto todos os associados votantes, exercido nos termos do Regulamento Eleitoral.
7. Os Órgãos Sociais eleitos da AENMS são eleitos por voto universal e secreto de todas as pessoas associadas ordinárias.

Artigo 52.º Elegibilidade

1. São consideradas elegíveis as pessoas sócias da AENMS que, de acordo

com o Regulamento Eleitoral e com os presentes Estatutos, apresentem a documentação descrita no mesmo e cujas declarações de não conflito de interesses, se aplicáveis, sejam aprovadas em AG de apresentação dos Planos de Candidatura.

2. Salva-se a premissa de que nenhuma pessoa sócia se pode candidatar simultaneamente a mais do que um Órgão Social da AENMS ou constar em mais do que uma lista candidata.

Artigo 53.º Mandato

1. A duração do mandato dos elementos eleitos para os Órgãos Sociais da AENMS é de um ano, exceto em caso de eleições intercalares;
2. O mandato intercalar, previsto no número 4 do Artigo 51.º, termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos;

Secção II — Comissão Eleitoral

Artigo 54.º Composição

1. O Processo Eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral (CE), cuja composição é a seguinte:
 - a. Dois elementos da MAG, sendo que a Presidência da MAG preside à CE;
 - b. Um elemento do CFD;
 - c. Uma pessoa representante de cada lista candidata, indicada pela própria lista;
 - d. Uma pessoa associada externa aos Órgãos Sociais e listas candidatas, cooptada pelos elementos descritos nas alíneas a e b.
2. A CE funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas, denominando-se este grupo por CE reduzida.
3. Nenhuma pessoa candidata pode figurar na CE enquanto representante da MAG ou CFD.

- a. Sem prejuízo do ponto anterior, não havendo elementos suficientes da MAG ou do CFD disponíveis para constituir a CE, deverá a coordenação da CE cooptar os membros incompatíveis por estudantes independentes das listas e dos Órgãos Sociais para o efeito, após a apresentação de uma candidatura antes do início do processo de validação pela CE reduzida.

Artigo 55.º Competências

1. Compete à CE, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
 - b. Verificar a validade das listas candidatas, sem prejuízo do Artigo 51.º;
 - c. Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral;
 - d. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no Processo Eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

Artigo 56.º Funcionamento

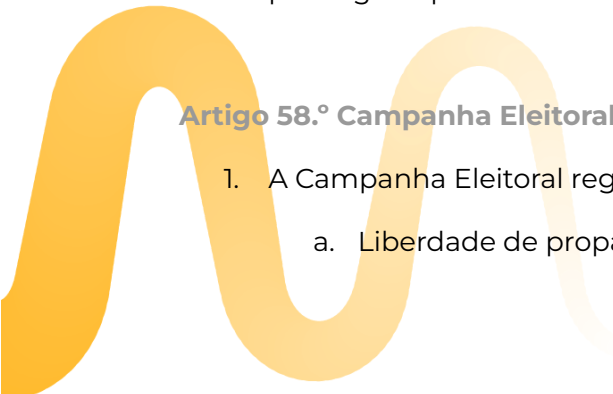
1. O funcionamento da CE é estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Secção III — Processo Eleitoral

Artigo 57.º Calendário Eleitoral

1. Todos os prazos e datas deverão ser explicitados no Calendário Eleitoral, previsto em Regulamento Eleitoral e aprovado em AG, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato em vigor, devendo este ser afixado nos locais e meios de divulgação informativa da AENMS.
2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação:
 - a. O dia de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação do Calendário Eleitoral, da regulamentação devida (Estatutos e Regulamento Eleitoral) e dos cadernos;

- b. O prazo de entrega das candidaturas;
 - c. O prazo de entrega de retificações às candidaturas, nunca inferior a quarenta e oito horas após a notificação da CE;
 - d. A data de publicação das listas candidatas;
 - e. A data da AG de apresentação dos Planos de Candidatura e declarações de não conflito de interesses segundo um modelo previsto em Regulamento Eleitoral, com votação destas, sendo que, no caso de haver mais do que uma lista candidata a um mesmo Órgão Social eleito, deve este evento coincidir com a realização de um Debate entre as pessoas representantes das listas, moderado pela CE reduzida;
 - f. As datas da Campanha Eleitoral;
 - g. As datas dos atos eleitorais;
 - h. A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios;
 - i. A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios;
 - j. A data de afixação dos resultados eleitorais finais;
 - k. A Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da AENMS, consoante a necessidade de segunda volta.
3. O calendário eleitoral deve salvaguardar a possibilidade de um segundo período eleitoral, no caso de os votos em branco constituírem a maioria dos votos validamente expressos, de acordo com a tramitação prevista para um processo eleitoral.
4. Entre a Campanha e o Ato Eleitoral deve existir, pelo menos, um dia de reflexão.
5. Caso não existam listas candidatas findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos Órgãos Sociais, o prazo de entrega é prorrogado por sete dias.

A large, stylized orange wave graphic that starts from the left edge of the page and curves upwards and to the right, framing the 'Artigo 58.º' section header.

Artigo 58.º Campanha Eleitoral

- 1. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a. Liberdade de propaganda;

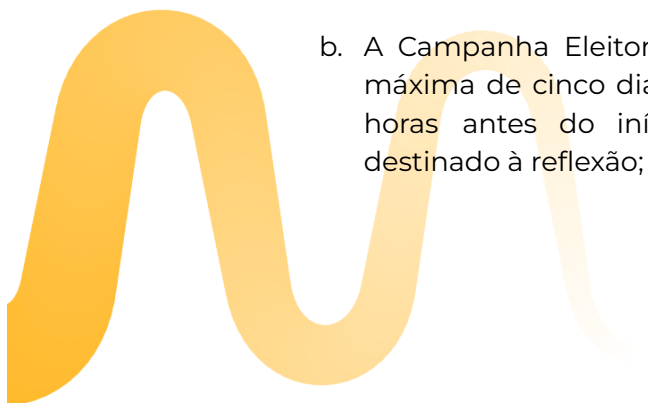
- b. Igualdade de oportunidades e tratamento de todas as candidaturas;
 - c. Imparcialidade e transparência da CE, órgãos e demais estruturas formais da AENMS perante todas as candidaturas;
 - d. Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
 - e. Respeito mútuo entre todos os intervenientes;
 - f. Respeito pelo disposto nos presentes Estatutos.
2. A presença no Debate da Campanha Eleitoral e/ou Apresentação do Plano de Candidatura é de caráter obrigatório e constituirá fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação.

Artigo 59.º Financiamento da Campanha Eleitoral

- 1. A AENMS não financiará ou apoiará, de forma ou em momento algum, as listas candidatas.
- 2. Sem prejuízo do número anterior, a AENMS poderá facilitar as ações de campanha das listas candidatas, desde que em igualdade de circunstâncias e em respeito do Regulamento Eleitoral.
- 3. As listas candidatas não poderão aceitar financiamento em dinheiro, género ou espécie por parte de entidades que vão contra o disposto no Artigo 2.º dos presentes Estatutos.
- 4. Sem prejuízo do anterior, as listas candidatas dispõem de autonomia na gestão financeira.

Artigo 60.º Regulamento Eleitoral

- 1. O Regulamento Eleitoral observará os seguintes aspetos:
 - a. O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos dez dias úteis após a publicação do Regulamento Eleitoral;
 - b. A Campanha Eleitoral terá a duração mínima de três dias úteis e máxima de cinco dias úteis e terminará, no mínimo, vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;



- c. Caso exista uma segunda volta, a Campanha Eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do período de impugnação/não homologação dos resultados e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação;
- d. As votações realizar-se-ão em dois ou mais dias úteis consecutivos, não separados.

Secção IV — Ato Eleitoral

Artigo 61.º Mesas de Voto

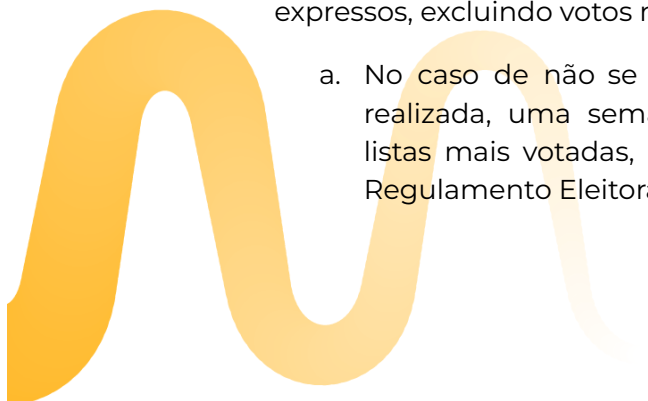
- 1. As Mesas de Voto funcionam em local a definir pela CE, sendo a sua constituição definida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do ato eleitoral.
- 2. As Mesas de Voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, um elemento da CE reduzida e um elemento de cada lista candidata.
- 3. O voto deverá ser presencial e não é admitido voto por correspondência ou procuração.

Artigo 62.º Votação

- 1. A CE deve assegurar as condições de privacidade adequadas para a votação.
- 2. A identificação do eleitor é feita através do cartão de cidadão ou equivalente.

Artigo 63.º Resultados

- 1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos.
- 2. É eleita a lista para a Direção que obtiver maioria absoluta dos votos expressos, excluindo votos nulos:
 - a. No caso de não se verificar maioria absoluta no ato eleitoral, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral;



- b. No caso de os votos em branco constituírem a maioria dos votos validamente expressos, é aberto novo período de candidaturas para a DAENMS, seguindo a tramitação prevista para o processo eleitoral, sendo eleita a lista candidata que obtenha a maioria dos votos validamente expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos.
3. A eleição da MAG e do CFD será feita pelo sistema representacional com o método de Hondt.
 - a. No caso de os votos em branco constituírem a maioria dos votos validamente expressos, é aberto novo período de candidaturas para a MAG e/ou CFD, seguindo a tramitação prevista para o processo eleitoral, sendo a eleição feita pelo sistema representacional com o método de Hondt, excluindo-se os votos brancos e nulos.
4. Da reunião de apuramento dos resultados, é elaborada uma ata que deve ser assinada por todos os presentes e divulgada no prazo máximo de vinte e quatro horas, pela Presidência da CE.

Artigo 64.º Impugnação

1. As listas candidatas serão impugnadas pela CE, em qualquer fase do Processo Eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes Estatutos ou do Regulamento Eleitoral.
2. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento dos resultados provisórios.
3. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à CE, servindo, no entanto, a AG como órgão de recurso à ocorrência.

Secção V — Tomada de Posse

Artigo 65.º Protocolo

1. A Presidência da MAG cessante empossará a Presidência da MAG recém-eleita.
2. A Presidência da MAG recém-eleita empossará as restantes pessoas eleitas.

Artigo 66.º Prazos

1. A Tomada de Posse das pessoas eleitas decorrerá no prazo máximo de trinta dias após a homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 67.º Período de Gestão

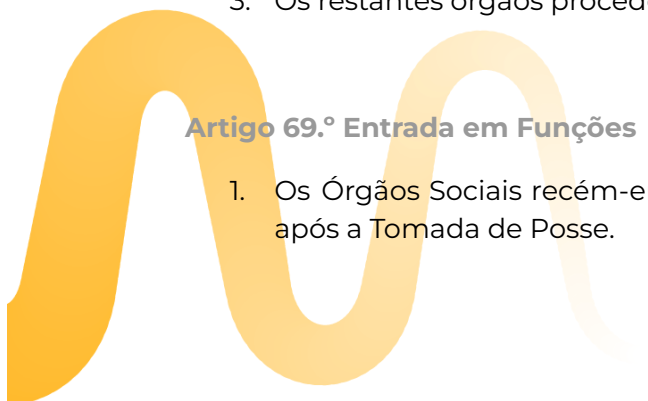
1. Se, na data prevista para a Tomada de Posse, algum Órgão Social eleito não dispuser de elementos suficientes aptos a tomar posse, os elementos em funções do Órgão ou Órgãos Sociais em causa entram imediatamente em período de gestão corrente.
2. Nos termos dos artigos 42.º e 50.º, no caso de a MAG assumir as funções de DAENMS ou CFD, fá-lo-á em regime de gestão corrente.
3. Durante este tempo é proibido:
 - a. Renúncia dos Órgãos Sociais ainda em funções;
 - b. Liquidação de ativos por parte da DAENMS, excetuando-se os ativos do fundo de maneoio.

Artigo 68.º Obrigações

1. A Tomada de Posse decorrerá em sessão pública, sendo lavrada ata da Tomada de Posse, assinada pelos novos elementos eleitos e pelos empossantes.
2. A DAENMS entregará todos os valores e documentos da AENMS, bem como o respetivo inventário, à DAENMS eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas das respetivas presidências.
3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 69.º Entrada em Funções

1. Os Órgãos Sociais recém-empossados entram imediatamente em funções após a Tomada de Posse.



Secção VI — Referendos

Artigo 70.º Definição

1. O referendo é um instrumento de democracia direta, pelo qual as pessoas associadas da AENMS são chamadas a pronunciar-se a título vinculativo, por sufrágio direto e secreto, sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos no Artigo 3.º dos presentes Estatutos e cuja importância exija um aferimento da posição dos membros da AENMS.

Artigo 71.º Convocação

1. Este poderá ser proposto e votado em AG por iniciativa:
 - a. Da MAG;
 - b. Da DAENMS;
 - c. Do CFD;
 - d. Da própria AG.
2. Para a convocação de um referendo, os membros dos Órgãos Sociais identificados nas alíneas b), c) e d) do número anterior deverão apresentar um pedido por escrito à Presidência da MAG, incluindo a proposta de formulação da deliberação a tomar.
3. Poderá ainda ser realizado um referendo mediante abaixo-assinado de, pelo menos, cinco por cento das pessoas associadas.

Artigo 72.º Processo referendário

1. O processo referendário será conduzido, segundo Regulamento Interno da AG, pela AG, a quem competirá aceitar o pedido de realização de referendo e das propostas a discussão neste processo.

Capítulo VI — Disposições Transitórias e Finais

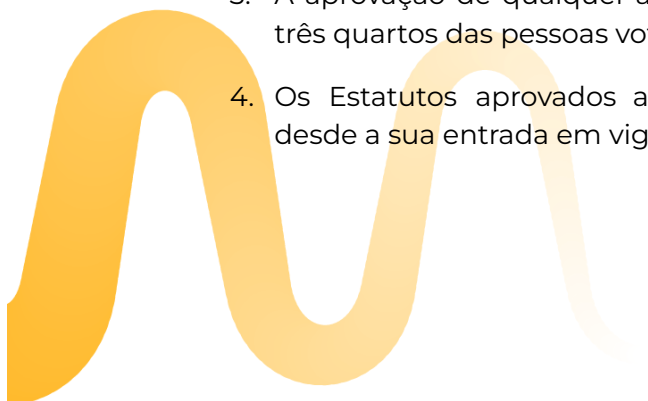
A large, stylized orange wave graphic that starts from the left edge of the page and flows towards the right, partially overlapping the chapter title.

Artigo 73.º Revisão Estatutária

1. A Revisão Estatutária pode ser proposta por iniciativa da AG, da DAENMS, da MAG ou do CFD, sob aprovação de maioria absoluta.
2. A aprovação do início do processo de Revisão Estatutária é competência da AG, com aprovação de um Regulamento Interno da Comissão para a Revisão Estatutária (CRE), composta por, no mínimo:
 - a. Um membro da DAENMS;
 - b. Um membro da MAG;
 - c. Um membro do CFD;
 - d. Uma pessoa associada externa aos Órgãos Sociais eleitos da AENMS.
3. O processo de revisão é do conhecimento dos associados e a sua organização é da competência de uma pessoa associada ordinária indicada pelo proponente.
4. O processo de Revisão Estatutária deverá ser realizado, pelo menos, de dez em dez anos desde a última alteração.
5. O processo de Revisão Estatutária é concluído com a apresentação em AG de um parecer que poderá incluir, ou não, uma proposta de alteração dos Estatutos, regida pelo Artigo 74.º.

Artigo 74.º Alteração dos Estatutos

1. A AG para alteração estatutária deverá ser expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. Sem prejuízo do quórum de reunião exigido pela Lei e pelos presentes estatutos, a realização da AG para alteração estatutária requer um número mínimo de participantes de cinco por cento das pessoas associadas, quando reunidos em segunda convocatória.
3. A aprovação de qualquer alteração aos Estatutos obriga a uma maioria de três quartos das pessoas votantes presentes na AG.
4. Os Estatutos aprovados apenas podem ser revistos decorrido um ano desde a sua entrada em vigor.



5. A proposta de alteração dos Estatutos deverá ser disponibilizada às pessoas associadas com pelo menos cinco dias de antecedência da AG convocada para o efeito.
6. A votação de uma alteração dos estatutos poderá, alternativamente, ser feita em formato de referendo, segundo os termos da Secção VI do Capítulo V do presente documento, com participação de pelo menos cinco por cento das pessoas associadas e com aprovação de mais de três quartos a favor, depois de uma AG previamente convocada para o efeito de discussão da proposta, seguida de setenta e duas horas de reflexão.

Artigo 75.º Alteração da Denominação, Sigla, Logotipo, Manual de Marca ou Sede

1. A eleição de uma nova denominação, sigla, logotipo, Manual de Marca e/ou sede exige a realização de um referendo, nos termos da Secção VI, Capítulo V.
2. A proposta de alteração da denominação, da sigla, logotipo, Manual de Marca e/ou sede deverá ser votada em AG, expressamente convocada para o efeito, e aprovada com uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes.

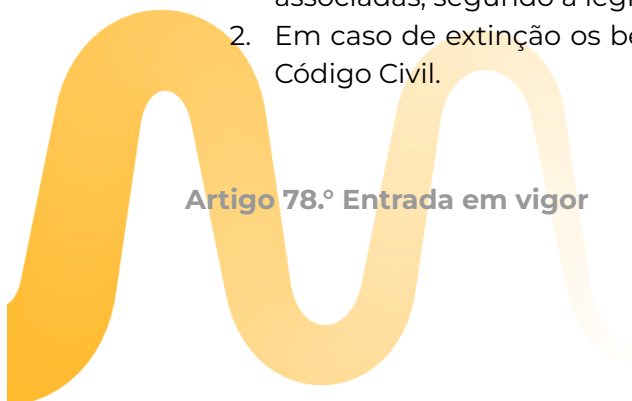
Artigo 76.º Omissões

1. Para todos os casos omissos nos presentes Estatutos, aplica-se a legislação em vigor.
2. Caso a legislação em vigor seja omissa, a decisão final é da AG, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados pelo CFD.

Artigo 77.º Extinção

1. A AENMS poderá ser extinta por decisão de três quartos das suas pessoas associadas, segundo a legislação em vigor.
2. Em caso de extinção os bens ficarão sujeitos ao disposto no Artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 78.º Entrada em vigor



-
1. Os Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG, produzindo efeitos sobre terceiros após a sua publicação nos termos legais em vigor.

